



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

107

TERMO DE DECLARAÇÕES

JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES

que presta

Ao(s) 27 dia(s) do mês de julho de 2015, às 10:30 horas, nesta Força Tarefa do MPF, em Curitiba/PR, perante os procuradores DIOGO CASTOR DE MATTOS, para se proceder à oitiva de **JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES**, brasileiro, nascido no dia 15/01/1953, filho de Maria Antonia Rezende Henriques, CPF nº 49561219700, residente e domiciliado na Rua Prefeito Mendes de Moraes, 900, ap. 502, São Conrado, Rio de Janeiro, telefone: (21) 24848937, (21) 997148149, na presença de seu advogado, Dr. JOSE CLAUDIO MARQUES BARBOZA JUNIOR, OAB/RJ 114.450, com endereço comercial na Av. Rio Branco, 123, grupo 503, Centro, Rio de Janeiro, telefone: (21) 997720876; referente ao PIC nº 1.25.000.002323/2015-06, em trâmite perante a 13ª Vara Federal de Curitiba; QUE atualmente o declarante é um pequeno empresário responsável pela empresa TREND, que empreende na área de óleo e gás; QUE a TREND existe desde, aproximadamente, outubro de 1999 até a presente data; QUE até dois anos atrás o declarante tinha uma empresa chamada FORTUNA TEC, que comprou após melhorar de seu transplante; QUE esta empresa atuava na distribuição de querosene de aviação em aeroportos, mas foi vendida em 2013; QUE a FORTUNA TEC distribuía em aeroportos para a BR DISTRIBUIDORA; QUE a empresa ECOENE ENERGIA LTDA foi criada pelo declarante para entrar no leilão de termoeletricas; QUE o declarante não venceu o leilão e pretende fechar a empresa; QUE esta empresa nunca teve atuação empresarial ou financeira; QUE a empresa DRUMS EMPREENDIMENTOS está na mesma situação da ECOENE, sendo montada para participar do leilão de termoeletricas, mas nunca teve atividade operacional; QUE a JHL PARTICIPAÇÕES foi criada pelo declarante quando se separou do sócio MILOUD, que foi sócio da TREND durante um período; QUE LUCIANA TAVARES PINTO é sua esposa; QUE LUCIANA é sócia da GANGES ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA para gestão do seu patrimônio do declarante por razões de planejamento sucessório; QUE a PAXOS ENERGIA tem por objeto social atuação na área de energia elétrica, pois o declarante estava entrando de sócio na PASSA 3, de ALVARO TEIXEIRA DE MELO, que intenta fazer duas PCHs; QUE este negócio encontra-se atualmente com projeto básico aguardando análise na ANEEL; QUE a PAXOS está no nome de seu filho e de sua esposa porque o declarante já estava na TREND e visava facilitar sua sucessão patrimonial; QUE ALDACIR RIBEIRO LOPES é amigo do declarante que tem uma companhia de transportes; QUE o declarante não teve negócios com ALDACIR RIBEIRO LOPES; QUE uma vez ALDACIR RIBEIRO LOPES emprestou dinheiro ao declarante; QUE o valor do empréstimo foi aproximadamente R\$ 800.000,00 por volta dos anos de 2011 ou 2012; ; QUE o depósito de ALDALCIR de R\$ 200.000,00 na conta da PAXOS se deve a um empréstimo feito a PAXOS que foi declarado na Imposto de Renda; QUE imagina que o depósito de ALDALCIR foi feito com dinheiro em espécie porque ele tem um empresa de transportes chamada TRANSPORTES ESPECIAIS (TRANS ESPECIAIS), que gera dinheiro dinheiro em espécie; QUE o declarante pagou o empréstimo com dinheiro em espécie, que sacou da conta da PAXOS por volta de 2011 e 2012; QUE PEDRO AUGUSTO HENRIQUES é filho do declarante e mora em NOVA YORK desde 2013 e vem tentando visto permanente; QUE PEDRO é engenheiro mecânico, mas sempre trabalhou na área financeira; QUE a PARTNERS AIR SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO é uma em'presa que compõe o grupo econômico da FORTUNA TEC, que se trata de uma holding; QUE MARCIA LUZ é irmã ou prima de JORGE LUZ; QUE o declarante se lembra que BRUNO LUZ, filho de JORGE LUZ era sócio da PARTNERS AIR SERVIÇOS; QUE PEDRO AUGUSTO pode ter transferido recursos para a conta da PAXOS por meio de transferências

bancárias; QUE PEDRO AUGUSTO não depositou R\$ 200.000 em espécie na conta da PAXOS; QUE o declarante não se recorda de ter feito saques em espécie de sua conta pessoal; QUE o declarante se recorda de um saque espécie da conta da PAXOS no montante aproximado de R\$ 800.000 para pagar o empréstimo de ALDACIR; QUE o declarante entrou por concurso público na PETROBRAS em 1977; QUE neste período o declarante ocupou cargos de gerência de empreendimentos, cargos de CEO da fábrica da PETROBRAS na Alemanha; QUE também ocupou o cargo de chefia da divisão de engenharia e foi assistente de dois diretores de engenharia; QUE durante seis anos o declarante foi diretor da BR DISTRIBUIDORA, nomeado por JOEL MENDES RENÓ; QUE saiu em 1999 da PETROBRAS quando era diretor da BR DISTRIBUIDORA em razão de problemas de saúde, pois tinha câncer de fígado e foi transplantado duas vezes; QUE não tem conhecimento acerca das supostas indicações políticas para diretorias da PETROBRAS mencionadas por PAULO ROBERTO COSTA em sua colaboração premiada; QUE não tem conhecimento de pagamentos de vantagem indevida na PETROBRAS; QUE após o declarante melhorar de saúde, passou a utilizar de sua experiência no mercado para trabalhar em qualquer assunto relacionado a gás e energia; QUE o declarante prestou consultoria em diversos setores de gás e energia; QUE não procurou clientes nesta área, sendo que sempre foi procurado pelos clientes; QUE conheceu JORGE LUZ em 1998/1999 quando este se apresentou como empresário e o declarante estava saindo da BR DISTRIBUIDORA; QUE conheceu a família toda de JORGE LUZ, mantendo uma relação social com este até 2002; QUE após isto, o declarante manteve relacionamento tão somente com BRUNO LUZ, que era sócio da empresa PARTENERS AIR; QUE não vê JORGE LUZ há muitos anos; QUE o declarante não conhece a suposta atividade ilícita de BRUNO LUZ e JORGE LUZ no contrato de SMS da PETROBRAS; QUE conhece PAULO ROBERTO COSTA da época da PETROBRAS, tendo pouquíssimo contato com COSTA; QUE em 2013 o declarante foi procurado por um repórter da Época que dizia que gostaria de falar de um assunto de gás e energia; QUE, naquele dia, o declarante tinha acabado de sair do médico; QUE o declarante faz acompanhamento médico periódico de uma a duas vezes por ano; QUE naquele dia específico o declarante estava muito gripado e só atendeu ao repórter devido à insistência deste; QUE em nenhum momento o repórter mencionou que seria uma entrevista; QUE o repórter disse apenas que gostaria de tirar algumas dúvidas sobre o setor de gás e energia; QUE durante a conversa, o repórter trouxe uma história completamente diferente relacionada à má gestão da PETROBRAS e o declarante se interessou pelo assunto, querendo demonstrar conhecimento do mercado; QUE em nenhum momento o declarante imaginou que estava sendo gravado; QUE dentro da conversa foram tratados de vários assuntos; QUE o declarante mencionou que a gestão da PETROBRAS era péssima; QUE após o andamento da conversa, o repórter começou a questionar sobre uma série de possíveis irregularidades nas compras e vendas relacionadas a PETROBRAS, mencionando inúmeras pessoas como responsáveis; QUE neste momento, o declarante quis demonstrar que o repórter não estava correto; QUE o declarante, a fim de fazer uma ironia, atribuiu responsabilidade pelas algumas irregularidades a si próprio, como forma de modificar a narrativa do repórter que incriminava pessoas que não tinham feito nada de errado; QUE, por exemplo, foi mencionado um gerente que teria levado dinheiro na venda de sondas que sequer atua na venda de sondas; QUE por causa disto, a auditoria que corria na PETROBRAS, colocou a reportagem como fato real, como se declarante fosse responsável por contratações de U\$ 800 milhões de SMS em que não aconteceu nenhuma irregularidade; QUE esta contratação foi aprovada pela diretoria executiva; QUE após esta reportagem, o repórter vem publicando diversas matérias editadas a respeito do declarante; QUE boa parte das histórias do repórter são absurdas; QUE após esta matéria o declarante teve muitos transtornos; QUE o declarante sempre foi um técnico, jamais tendo indicação política para qualquer cargo que ele ocupou; QUE o declarante não possui nenhuma conta na Suíça; QUE o declarante não possui envolvimento com o PMDB; QUE o único envolvimento político que o declarante possuía era com o deputado FERNANDO DINIZ do PMDB de Minas Gerais, já falecido; QUE, numa conversa que o declarante manteve com o ex-deputado na Sociedade Hípica do Rio de Janeiro, FERNANDO DINIZ sondou a possibilidade de o declarante retornar a PETROBRAS como diretor de exploração e produção; QUE, todavia, a indicação não se confirmou,

pois, no entender do declarante, seu nome foi rejeitado pela Casa Civil; QUE conheceu JORGE LUIZ ZELADA na época em que trabalhou na PETROBRAS; QUE durante o período que ZELADA ocupou o cargo de diretor internacional manteve contatos eventuais com JORGE LUZ ZELADA; QUE o declarante não tinha conhecimento que JORGE LUZ ZELADA mantinha valores no exterior; QUE o declarante não conhece as offshores TUDOR, STONE PEACH, ARCADEX e ROCKFIELD; QUE as reuniões com JORGE LUZ ZELADA tinham cunho social; QUE o declarante manteve relações de amizade com JORGE LUIZ ZELADA neste tempo; QUE o declarante não teve nenhuma participação no negócio da sonda VANTAGE; QUE o declarante já fez contratos com a MENDES JUNIOR por intermédio da TREND; QUE a MENDES JUNIOR ganhou duas plataformas: FPSOs 77 e 78; QUE o declarante foi contratado pela MENDES JUNIOR para acompanhar a obra após a empreiteira já ter vencido a concorrência; QUE o valor do contrato era de aproximadamente R\$ 7.000.000,00; QUE MILOUD era um sócio francês do declarante que saiu da empresa em 2007 ou 2008; QUE não conhece RAUL SCHMIDT FELIPPE JUNIOR; QUE conheceu HAMYLTON PADILHA nos anos 90 quando este era diretor da MARÍTIMA, uma companhia de perfuração; QUE depois de muito tempo reencontrou HAMYLTON PADILHA na praia e descobriu que eram vizinhos; QUE jamais esteve HAMYLTON PADILHA no exterior; QUE o declarante conheceu NOBU SU quando foi apresentado por HAMYLTON PADILHA em 2011; QUE NOBU SU era um chinês que gostaria de fazer um navio GÁS NATURAL LIQUIFEITO (GNL) para operar em alto-mar; QUE esta foi a única vez que o declarante teve contato com NOBU SU; QUE não conhece PAUL BRAGG; QUE o declarante não firmou nenhum contrato com a empresa chinesa TMT; QUE o declarante não é beneficiário de nenhuma *offshore* no exterior; QUE o declarante conheceu EDUARDO MUSA na época da PETROBRAS, mas não possui nenhuma ligação com ele; QUE não intermediou pagamento de vantagem indevida para EDUARDO MUSA na sonda VANTAGE; QUE não se recorda de ter o número de telefone de EDUARDO MUSA; QUE não conhece RICARDO ABI RAMIA DA SILVA; QUE não tem relações com PMDB de MINAS GERAIS e não conhece o deputado federal EDUARDO CUNHA; QUE todas as viagens internacionais do declarante foram a passeio; QUE qualquer documentação de referência em relação ao depoimento poderá ser trazida pelo declarante, a fim de corroborar suas alegações. Nada mais a declarar, eu, Diogo Castor, li e assinei.

JOSÉ CLAUDIO MARQUES BARBOZA JR

Advogado

JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES

Declarante

DIOGO CASTOR DE MATTOS

Procurador da República